



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023, às 15h, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, a Comissão Permanente de Licitações, formada pelo Sr. Edilson Braz de Sousa (presidente), Sra. Isabel Cristina dos Santos Carvalho (secretária) e a Sra. Maria Aline Vieira de Souza (membro), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação com fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de usinas solares para sistema de bombeamento e abastecimento de água (sistema de bombeamento solar off grid) de Comunidades e Distritos do município, por empreitada, por execução indireta e por preço global.

A Comissão Permanente de Licitações, recebeu o parecer da Assessoria Jurídica e após análise, decidiu acolher a manifestação técnica em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*“Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação com fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de usinas solares para sistema de bombeamento e abastecimento de água (sistema de bombeamento solar off grid) de Comunidades e Distritos do município, por empreitada, por execução indireta e por preço global, os **QUESTIONAMENTOS** apresentados pela empresa **ÁGUA SOLAR** e a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **SOLARTERRA LTDA**, e os pareceres técnicos do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, e assim, emitimos nossa análise jurídica, nos seguintes termos:*

### **1 - QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ÁGUA SOLAR:**

1) O EDITAL E O PROJETO BÁSICO PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, PELO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

*Esta taxa é para emissão impressa dos documentos ou se trata de um recolhimento obrigatório para as empresas interessadas em participar do certame? Há outros documentos que compõe a licitação, além dos disponibilizados no site da Prefeitura?*



**RESPOSTA:** O Edital é gratuito, tanto é assim que, é publicado no site da Administração, possibilitando o acesso de todos os interessados.

Todos os documentos que compõem o projeto básico encontram-se disponibilizados sem custo algum a todos os interessados, no site da Prefeitura Municipal.

O valor somente será devido se a empresa optar pela impressão o edital na sede do município.

2) Caso a empresa interessada não seja cadastrada no Município, deverá demonstrar seu interesse, cadastrando-se até 72h (setenta e duas horas) antes do início do certame. Serão exigidos os documentos, inseridos no envelope nº 01, como prova de habilitação:

Quais são os documentos necessários ao cadastro prévio na Prefeitura? O Cadastro é feito presencialmente ou poderá ser realizado por e-mail? Gentileza informar o endereço eletrônico para envio da documentação.

**RESPOSTA:** O próprio Edital no item 3.17, informa:

**3.17 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS:**

3.17.1 – Para credenciamento os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 1.4 deste edital, obedecendo o prazo indicado na Lei nº 8.666/93.

Caso a documentação possa ser conferida pela internet, poderá ser remetida para o e-mail que consta do edital ([licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com)), para realização do cadastro.

Caso existam documentos que não possam ser conferidos pela internet, os documentos deverão ser apresentados na sala de licitações, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira, em cópia autenticada ou em cópia simples com apresentação do original para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

3) i) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro elétrico, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a:



A) Para o tipo de serviço descrito (instalação de bomba submersa, suporte de placa e adutora), também se exige o profissional engenheiro civil ou engenheiro mecânico. Desta forma, será obrigatória a apresentação de registro desses profissionais no conselho de classe, bem como atestados de capacidade técnica destes na fase de habilitação? Será retificado o edital para a inclusão da exigência de profissionais engenheiro civil e/ou mecânico no quadro de profissionais da empresa?

**RESPOSTA:** Conforme laudo técnico emitido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, o edital deverá ser retificado da seguinte forma:

“ - Com as alterações a serem feitas no edital, o texto da Letra (i) passa a ter outra redação e será acrescido outro texto no edital.

(i) - Prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro eletricista, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superior a:

- Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, tipo Off grid, para bombeamento de água em sistema de abastecimento de água.”

B) Será aceito como capacidade técnica similar e/ou compatível com o objeto da licitação, atestado de capacidade técnica com uma CAT potencias superiores a 3CV? Ou seja, atestados e CAT de potências de 25 CV ,10 CV, portanto SUPERIORES, atendem à habilitação requerida?

**RESPOSTA:** O próprio edital prevê:

“i) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro elétrico, que comprove possuir atestado de **capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes** a(...).

Portanto, atendendo ao que imposto pela legislação vigente, que, no §3º do artigo 30 da Lei 8.666/93, prevê:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Agora, sobre a parte técnica apresentada para a contratação:



1) Qual é a corrente dos três inversores, entrada e saída?

**RESPOSTA:** Segundo laudo técnico exarado pelo serviço de engenharia transcrevemos:

"- Informamos que no ato da compra dos equipamentos a empresa contratada deve solicitar essa informação do fornecedor dos equipamentos, pois tais informações constam sempre no datasheet dos equipamentos e a corrente varia de acordo a marca dos mesmos.

- Vale ressaltar que o projeto especifica o tipo de placa e inversor, porém a corrente do inversor é variável de marca pra marca, porém, sempre compatível às especificações das placas."

2) Adutora é de responsabilidade do município? A escavação do cabo da eletroboia será por conta da empresa vencedora? Não foi considerado DPS 24 V para esta eletroboia, como garantir proteção?

**RESPOSTA:** Segundo laudo técnico exarado pelo serviço de engenharia transcrevemos:

"- Informamos qua a execução da tubulação de água da rede adutora será por conta do município, porém o fornecimento e instalação de todo o cabeamento elétrico para o funcionamento do sistema será por conta da empresa a ser contratada."

3) Podemos montar apenas um quadro com todas as proteções?

**RESPOSTA:** Segundo laudo técnico exarado pelo serviço de engenharia transcrevemos:

"4 – Em resposta ao vosso questionamento a respeito da proteção da eletroboia e do sistema geral, bem como sobre a montagem em apenas um quadro, informamos que foi previsto no projeto que compoe o edital 01 (um) DPS 1040V 40KV para cada sistema (cada comunidade) e 03 (três) DPS 20KA – 175 para cada sistema (cada comunidade), conforme consta no item 1.18 e no item 1.20 da planilha de custos. Quanto à montagem do quadro, informamos que sim, todas as proteções podem ser montadas em apenas 01 (um) quadro, o qual deverá abrigar o sistema de proteção CA (Inversor) e CC (Placa)."

4) Em caso de manutenção, parametrização e configurações, partida e parada será feita direto no inversor? Não vai ser previsto um disjuntor ou seletor externo para parar o sistema pelo inversor ? Não pela chave seletora ?



**RESPOSTA:** Segundo laudo técnico exarado pelo serviço de engenharia transcrevemos:

"5 – Em resposta ao vosso questionamento sobre a parametrização e configuração do sistema, será no próprio inversor, e será feita pela empresa a ser contratada, devendo inclusive esta fornecer a garantia do sistema conforme previsto na legislação.

6 – Em resposta ao vosso questionamento a respeito da partida e parada do inversor, informamos que se darão de forma automática pelo sinal emitido pela eletroboia, visto que a eletroboia estará interligada ao drive inversor, fazendo portanto um acionamento automático. Quanto à proteção da eletroboia e do inversor estarão instalados no mesmo quadro, não sendo necessário uma proteção individual para a eletroboia."

## **2 – DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SOLARTERRA:**

A empresa Solarterra Ltda CNPJ 06.943.661/0001-37 insurge-se contras especificações técnicas do objeto licitado e diante das incoerências apontadas a seguir solicita a impugnação do edital para que este possa ser corrigido oferecendo condições de igualdade entre os proponentes como determinado em lei, mas sobretudo que garanta que os produtos oferecidos atendam ao propósito da aquisição e satisfação dos usuários.

1) O edital estipula no item 1.4.i como condição de habilitação técnica que a proponente deva possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro elétrico, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a:

**Fornecimento e instalação de bomba submersa 4R4PA 3 Cv. 20 estágios, lubrificação a óleo, 220v, trifásico(semelhante, equivalente ou superior à marca Leão) – Mínimo fornecimento e instalação 05(cinco) unidades.**

**RESPOSTA AOS ITENS 01, 02 e 03:** Conforme laudo técnico emitido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, o edital deverá ser retificado da seguinte forma:

" - Com as alterações a serem feitas no edital, o texto da Letra (i) passa a ter outra redação e será acrescido outro texto no edital.

(i) - Prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro electricista, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superior a:

- Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, tipo Off grid, para bombeamento de água em sistema de abastecimento de água."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Além disso, o próprio edital prevê:

**"i) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA, que seja engenheiro elétrico, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a(...).**

Portanto, atendendo ao que imposto pela legislação vigente, que, no §3º do artigo 30 da Lei 8.666/93, prevê:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....  
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

4) O termo de referência estipula marcas específicas para as placas solares e também das bombas submersas. A legislação veda de forma explícita a indicação de marcas como requisito de participação. Pedimos alterarem tal exigência.

**RESPOSTA:** O Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.861/2012(Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012), já decidiu a matéria, nos seguintes termos:

**"O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993-...Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que "a especificação do produto equivaliu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou **expressamente indicativa da****



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade',** devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993".

Também o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantém este entendimento, conforme resposta a consulta 846.726, respondida pelo Tribunal Pleno na Sessão do dia 12/06/2013, presidida pela conselheira Adriene Andrade:

"EMENTA: CONSULTA — PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL — ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO — INDICAÇÃO DE MARCA — JUSTIFICATIVA TÉCNICA OU FINALIDADE DE PADRONIZAÇÃO — CARÁTER EXCEPCIONAL - Na especificação do objeto, é possível, excepcionalmente, a indicação de marca, para fins de parametrização da qualidade do objeto e/ou em virtude de questões técnicas devidamente justificadas, sob pena de malferir o princípio da isonomia."

Nesta resposta, ao discutir o mérito, o Tribunal Pleno concluiu que:

"**Pode-se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade",** se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido..."

Assim, ressalta-se que, para todos os itens do edital em que constam marca ou não constando marca a sua descrição direciona para uma determinada marca, serão aceitos materiais, produtos e equipamentos, semelhantes equivalentes ou superiores conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5) O termo de referência não informa se os poços a serem atendidos encontram-se limpos e com teste de vazão realizados recentemente. Isto é de suma importância saber previamente pois não há previsão de orçamento para limpeza dos poços e testes.

**RESPOSTA:** 2 – O segundo questionamento apresentado por vossa empresa é sobre a situação em que se encontra os poços a serem equipados, se estão limpos e se possuem teste de vazão.

Informamos que os poços não receberam limpeza recente e não possuem teste de vazão, porém tais serviços ficarão a cargo do município, que os fará antes de expedir a ordem de início dos serviços para implantação do sistema fotovoltaico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Opinamos ainda, pela retificação do edital como proposto pelo Serviço de engenharia.

Uma vez que, a alteração do edital não afeta a formulação das propostas, como prevê o §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, não seria necessária a prorrogação da habilitação, porém, diante da proximidade do dia 07 de setembro, o que dificultará o acesso dos interessados ao edital retificado, opinamos pela prorrogação da data de habilitação para o dia 14 de setembro de 2023, às 08h30min."

Assim, a Comissão Permanente de Licitações acolhe parcialmente a alteração proposta pelo Serviço de Engenharia do Município.

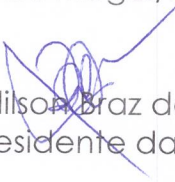
Diante da proximidade do dia 07 de setembro, o que dificultará o acesso dos interessados ao edital retificado, opinamos pela prorrogação da data de habilitação para o dia 14 de setembro de 2023, às 08h30min, ainda que, a alteração do edital não afete a formulação das propostas, como prevê o §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Intime-se.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 05 de setembro de 2023.

  
Edilson Braz de Sousa.  
Presidente da CPL.

  
Isabel Cristina dos Santos Carvalho  
Secretária da CPL.

  
Maria Aline Vieira de Souza.  
Membro da CPL.